



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1339/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Castelo do Piauí e combate aos incêndios florestais do Parque Natural Municipal Castelo, cria o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Castelo do Piauí para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º A brigada de incêndios atuará na zona urbana, rural e dentro do Parque Natural Municipal Castelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio entre as partes.

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados e comunidade civil.

Art. 6º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, ou órgãos ambientais, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 7º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade pública ou privada que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 12 (doze) meses, cabendo prorrogação.

Art. 8º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 9º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 10º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 11º É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros jugam necessário;

II – Reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 12° Cabe a Secretaria municipal de meio ambiente fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 13° Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR) sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 14° Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15° O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo as seguintes vagas e cargos descritos a seguir.

CARGO	VAGAS
BRIGADISTA (a). DE COMBATE	12
BRIGADISTA (a). CHEFE DE ESQUADRÃO	2
COORDENADOR (a). DA BRIGADA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município de Castelo do Piauí e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme Lei Federal Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, segundo o TERMO previsto nesta Lei no ANEXO I.

Art. 17º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 18º Habilitação do voluntariado será mediante atendimento a edital de chamada pública, aberto para comunidade em geral, o responsável pela publicação do edital será realizado pela prefeitura de municipal de Castelo do Piauí através da secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos (SEMARH).

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30/12/2021).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Castelo do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ N° 06.554.315/0001-67, sediada neste município de Castelo do Piauí, Praça Lizandro Deus de Carvalho, n° 151, bairro Centro, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **José Magno Soares da Silva**, brasileiro, portador do RG N° 2.130.435 SSP/PI, CPF n° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q “C” C “2”, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí.

FICHA DE ADESÃO

1) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

2) Por este Termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários de assistência atuando em ações de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, conforme a necessidade da convocação e disponibilidade do voluntário, em todo o território do município de Castelo do Piauí, ou de outros municípios, conforme solicitação ou acionamento prévios de instituições parceiras do município de Castelo do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

2.1) O Voluntário reconhece que a prestação do serviço voluntário em ações de combate a incêndios florestais, por suas peculiaridades, serão executados fora das dependências administrativas do município e requerem esforços físicos constantes e elevados riscos à integridade física do mesmo, e que este se compromete a utilizar todos os EPIs disponíveis para evitar ou reduzir os riscos inerentes a atividade.

3) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

4) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, devendo apresentar a gestão municipal, **atestado médico de aptidão física e mental** anualmente, quando da renovação do presente Termo.

5) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito em anexo deste Termo.

6) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse do município, relacionadas aos serviços de prevenção e combate a incêndios florestais, Declara o Voluntário estar ciente de que as despesas por ele efetuadas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser ressarcidas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo representante legal da beneficiária.

7) Em casos de solicitação externa feita por pessoas físicas ou jurídicas ao município de Castelo do Piauí para colaboração em ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais fora da área do território do município de Castelo do Piauí, este convocará os voluntários e verificará a disponibilidade dos mesmos para colaboração, sendo que as despesas da viagem (alimentação, hospedagem e deslocamento) deverão ficar por conta do solicitante.

8) O Município de Castelo do Piauí, em caso de colaboração externa dos voluntários, se compromete em disponibilizar, para atuação, os materiais sob a sua guarda (equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

combate e ferramentas), necessários ao bom desempenho e eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

09) A coordenação dos voluntários será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem compete o devido acionamento dos mesmos, e a quem o Voluntário se compromete a comunicar imediatamente em caso de qualquer comunicado de solicitação de colaboração externa à área município.

10) O Voluntário Declara estar ciente dos compromissos assumidos como prestador de serviços de voluntariado, devendo este zelar pelos materiais confiados à sua guarda e devolve-los em caso de rescisão ou não renovação do presente Termo.

11) O Voluntário **AUTORIZA** ao município, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

12) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** ao município, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

13) O presente termo vigora pelo prazo de um 1 (ano), com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus desde que faça a comunicação prévia em até 30 (trinta) dias, e poderá ser renovado sucessivas vezes por iguais períodos.

Castelo do Piauí (PI), _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Voluntário

Prefeito (a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____